



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39/2019** – “Concede Título de Cidadania Honorária a Marcelo Guilherme de Aro Ferreira, e dá outras providências”.

**Autoria:** Paulo Ferreira Pinto

**Relatório**

No dia 15 de outubro do ano de dois mil e dezenove, na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para examinar o **Projeto de Resolução nº 39/2019**.

Estavam presentes os Vereadores Aziz José Ferreira (Presidente), Geraldo da Cruz Alves Andrade (Vice-Presidente) e Leonardo Pereira Ribeiro (Relator).

Conforme justificativa do autor, o homenageado:

O homenageado é Deputado Federal, reeleito pelo segundo mandato pelo estado de Minas Gerais, e como deputado conseguiu verbas para o desenvolvimento do Município de Pedro Leopoldo. É também membro titular da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e da Comissão de Esporte (CESPO), além de ser membro suplente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD).

Ademais, é Diretor de Relações Institucionais da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e Conselheiro Deliberativo do Clube Atlético Mineiro e do Villa Nova Atlético Clube.

**Fundamentação**

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I - Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;
- c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.

A Resolução 641, de 17 de março de 2008, “estabelece critérios genéricos para a outorga de títulos, medalhas e diplomas de honra ao mérito de competência dos Vereadores” e dispõe em seu art. 1º, parágrafo único, que “o homenageado não poderá ter em sua folha registros de antecedentes criminais, devendo o autor do projeto anexar ao currículo o Atestado de Bons Antecedentes”, o que foi cumprido no projeto em tela.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o parecer emitido pela Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, Dr. Ronaldo César Moreira Gonçalves:

4. A Resolução n.º 305/95, de 1º de junho de 1.995, autoriza **seja atribuído o título de cidadania honorária a quem efetiva e comprovadamente houver prestado relevantes serviços à comunidade.** [...]

[...]

7. Portanto, s.m.j., esta assessoria jurídica entende que o projeto de Resolução n.º 39/2019 cumpre com as exigências formais das Resoluções 305/99 e 641/08, competindo exclusivamente aos nobres edis aferir o mérito da relevância dos serviços por ele prestados à comunidade para o fim da concessão do Título de Cidadania Honorária ora proposto.

**Conclusão**

**Voto do Relator ao Projeto de Resolução 39/2019:**

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e quanto à técnica legislativa.

Leonardo Pereira Ribeiro

**Relator**

**Voto do Vice-Presidente:**

Favorável ao Projeto.

**Voto do Presidente:**

Favorável ao Projeto.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2019.

Aziz José Ferreira  
Presidente

Geraldo da Cruz Alves Andrade (Louro)  
Vice-Presidente